



DÉCADA DE 1850: DOIS PROJETOS DE REFORMA DA IGREJA NO BRASIL

THE 1850S: TWO PROJECTS FOR THE REFORM OF THE CHURCH IN BRAZIL

Marcos Roberto Almeida dos Santos*

Resumo: Durante a década de 1850 era evidente a urgência de reforma na Igreja do Brasil. Nesta ocasião dois projetos reformistas estavam postos, e tudo se fazia crer que diante da estabilidade política do Império do Brasil era a oportunidade de efetivar uma verdadeira reforma nas instituições eclesiais francamente decadentes, haja vista que a relação Estado-Igreja se dava a partir do regime de união. No entanto, as divergências entre o projeto ultramontano da Santa Sé e o projeto liberal do Governo imperial, impediriam de se alcançar objetivo comum pela incompatibilidade de integrar interesses tão antagônicos numa reforma que almejava fins totalmente opostos.

Palavras-chave: Reforma da Igreja. Ultramontanismo. Liberalismo católico.

Abstract: During the 1850s, the urgency for reform in the Church of Brazil was evident. On that occasion, two reformist projects were in place, and everything led us to believe that, given the political stability of the Brazil Empire, it was an opportunity to carry out a true reform in the frankly decadent ecclesiastical institutions, since the State-Church relationship took place under the regime of union. However, the divergences between the Ultramontane project of the Holy See and the liberal project of the common objective, due to the incompatibility of

* Marcos Roberto Almeida dos Santos, Presbítero na Arquidiocese de Maringá; Doutor pela Pontifícia Universidade Gregoriana (Roma) e Professor de História Eclesiástica na PUC-PR, Campus Londrina. E-mail: malmeidas19@hotmail.com

integrating such antagonist interests in a reform that aimed for completely opposite purposes.

Keywords: Church Reform. Ultramontanism. Catholic liberalism.

Considerações iniciais

No início da década de 1850 dois projetos de reforma da Igreja estavam postos no Brasil e em franco adiantamento, e tudo se fazia crer que diante da estabilidade política do Império era a oportunidade de efetivar uma verdadeira reforma na Igreja, no entanto, as divergências entre o projeto ultramontano da Santa Sé e o projeto liberal do Governo imperial, impediriam de se alcançar objetivo comum pela incompatibilidade de integrar interesses tão antagônicos numa reforma que almejava fins totalmente opostos.

1 A reforma ultramontana

É verdadeira a premissa que os primórdios do ultramontanismo brasileiro encontram suas raízes em dois bispos: Dom Antônio Ferreira Viçoso, bispo de Mariana, e Dom Antônio Joaquim de Melo, bispo de São Paulo¹. Mas apesar dos empreendimentos reformistas operados por estes dois bispos no decorrer dos

¹ Existe consenso na historiografia brasileira do papel preponderante destes dois bispos no processo de formação do ultramontanismo no Brasil. Embora outros bispos em décadas anteriores tenham posições político-teológicas que podem ser identificadas numa perspectiva ultramontana. Contudo, Dom Antônio Ferreira Viçoso e Dom Antônio Joaquim de Melo, foram os primeiros que iniciam um processo de reforma das instituições da Igreja, sobretudo o clero de suas dioceses, numa perspectiva francamente ultramontana. Dilermando Ramos Vieira, inclui nesta lista um terceiro bispo, Dom Feliciano José Rodrigues de Araújo Prates, 1º bispo do Rio Grande do Sul entre os anos de 1853 a 1858 (Vieira, 2007, p. 121-138; Santirocchi, 2015, p. 169-186; Wernet, 1987, p. 96-162).

seus governos episcopais, é necessário salientar que a Santa Sé, a partir 1852, através dos seus representantes pontifícios, tentou viabilizar um explícito projeto de reforma da Igreja no Brasil nos moldes ultramontanos. Um projeto categórico e com diretrizes bem claras deveria nortear a missão diplomática do Internúncio Monsenhor Gaetano Bedini, para os anos vindouros na década de 1850. Nas suas instruções emanadas pela Secretaria de Estado, em 20 de outubro de 1852, constava da urgência do Internúncio reunir os bispos do Brasil na forma de conferências – igual fora realizado em 1849, na Alemanha, em Wützburg – com o objetivo de conter os muitos abusos na Igreja brasileira.

O projeto deveria ser feito em comunhão com o Governo imperial, considerando que o Império vivia no regime de união estabelecido pelas regras do padroado brasileiro. A Santa Sé estipulara um procedimento de reforma de modo que, unindo os bispos numa reunião episcopal, traçaria uma agenda comum para todo o país, criando deste modo certa uniformidade na resolução dos graves problemas que se abatiam na Igreja do Brasil².

Segundo o projeto da Santa Sé, alguns destes problemas poderiam ser resolvidos sem o concurso do Governo, pois eram situações que não dependiam da legislação civil, mas exclusivamente das prescrições canônicas da Igreja. Se tratava, entre outras coisas, do concubinato dos clérigos, da ignorância do clero, da enorme deformidade de disciplina nas dioceses, da ignorância do povo nos assuntos religiosos e da enorme dificuldade de acordar as dispensas matrimoniais. Outras situações abusivas na Igreja brasileira deveriam ser feitas em comunhão com o Estado via intervenção governamental, haja vista que dependiam diretamente das leis civis. E, por fim, os bispos deveriam exortar o

² Cf. AES, (Brasile), 1852-1853, pos. 166, fasc. 89, 42r-53r.

clero e os fiéis através de duas cartas pastorais para o revigoramento da fé, dos costumes e da moral cristã.

Neste projeto o Internúncio deveria, junto com o episcopado reunido em conferência, atacar duramente o concubinato e a ignorância do clero, retomar a disciplina religiosa nas diversas dioceses, exortar o povo ao conhecimento e a observação da religião católica, advertir os bispos de um melhor discernimento na concessão de dispensas matrimoniais, estimulá-los a realizarem visitas pastorais e eliminar dos seminários livros de estudos não sãos à doutrina católica, bem como intensificar a vigilância nos costumes dos professores dos seminários. O projeto reformista visava conter o abuso de autoridade civil que, autonomamente erigia e desmembrava as circunscrições paroquiais, ou então removia, suspendia ou demitia párocos à revelia, sem qualquer consentimento do bispo diocesano. O aumento do número de dioceses era urgente neste período, considerando as enormes distâncias entre as províncias, além do mais, era necessário dotar de cômmodas mais robustas aos clérigos e completar o quadro dos cabidos diocesanos. Às ordens religiosas tomadas pelo distanciamento da disciplina conventual, deveria obter do Governo permissão para visitantes apostólicos de confiança da Santa Sé operar a retomada da vida claustral, bem como angariar do Governo melhor dotação aos seminários e ao clero secular, e, por fim, retomar o foro eclesiástico então restrito somente às matérias espirituais. Ao final deveria publicar as referidas duas cartas pastorais admoestando à vivência da reta religião segundo os cânones da Igreja. O projeto de reforma da Igreja brasileira concluiria com um concílio nacional³ e, posteriormente, com uma

³ Na Circular enviada aos bispos do Brasil pelo Monsenhor Marino Marin, encarregado interino dos negócios eclesiásticos da Santa Sé junto ao Império do Brasil, datada em 12 de novembro de 1854, convocou-se o episcopado para uma *Reunião em conferências* confirmando, deste modo, o

concordata entre o Governo imperial e a Santa Sé, onde de comum acordo ambos os entes se comprometeriam com a renovação da Igreja no Brasil⁴.

A Santa Sé sabia das imensas dificuldades que teria o internúncio para operar junto aos bispos e ao Governo imperial uma reforma abrangente e séria. Era necessário mais que boa vontade e competência do representante pontifício para criar um consenso entorno de um projeto ultramontano defronte um Governo regalista. O ponto de convergência entre a Santa Sé e o Governo brasileiro era a convicção de ambos que, se deveria reformar a Igreja, ainda que projetos diferentes viessem se contrapor à intuição inicial da Santa Sé. Era necessário muito jogo de cintura, paciência e habilidade política para lidar com um país de distâncias continentais, dificuldades na comunicação entre os bispos, e, acima de tudo, formular uma estratégia que convencesse um Governo regalista empreender a reforma da Santa Sé.

Em 13 de março de 1853, o Papa Pio IX publicou uma carta encíclica *Universi Dominici Gregis* ao episcopado brasileiro, no intuito de unir os bispos entorno da urgência da reforma e exortando o empenho pessoal de cada bispo no propósito de colaboração com a Santa Sé⁵. Em 02 de junho de 1854, Pio IX no empenho de

propósito de se realizar um Concílio provincial para a Igreja brasileira: «Nem pelas ditas Conferências ficaria prejudicada a idea de um Concilio Provincial, constituindo ellas, pelo contrário, precedentes muitos próprios, e preparatórios utilíssimos para a subsequente celebração do dito Concilio, dado o caso de se julgar assim conveniente», AES, (Brasile) 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 34v.

⁴ Cf. AES, (Brasile), 1852-1853, pos. 166, fasc. 89, 42r-53r. Importante ressaltar que nas Instruções dadas pela Santa Sé ao Internúncio Bedini, constava ainda de outras iniciativas reformistas, não somente ao Brasil, mas a outros países cuja jurisdição se encontrava sob responsabilidade da internúncia brasileira: Uruguai, Paraguai, Argentina e Chile. O Brasil deveria também se ocupar em reduzir as festas religiosas, do pedido de diminuição dos canonicatos da Capela imperial e da constituição dos benefícios faltantes à recém-criada diocese do Rio Grande do Sul: capítulo da catedral e seminário, cf. AES, (Brasile), 1852-1853, pos. 166, fasc. 89, 50r-82r.

⁵ «Bedini nominato Nunzio del Brasile, e poi e Monsig. Marini che in sua vece vi andò incaricato di Affari, consegnò una sua lettera Enciclica in data 13 Marzo 1853, diretta a tuto l'Episcopato

levar adiante o projeto de reforma escreve uma carta pessoal ao Imperador Dom Pedro II, lamentando a indiferença religiosa que dominava o Brasil e conclamando o monarca providências na educação da juventude⁶. Na sequência, em 03 de agosto de 1854, envia ao encarregado interino dos negócios eclesiásticos, Mons. Marino Marin, instruções para a convocação da reunião dos bispos, expondo as matérias a serem tratadas pelo episcopado⁷. As ditas conferências seriam preparadas previamente pelo Internúncio, mas sem sua direta participação, apenas estimulando os bispos que ao final das conferências propusessem ao Governo imperial um conjunto de medidas reformadoras em nome do episcopado.

Os bispos foram convocados por meio de uma circular, em data de 12 de novembro de 1854, rogando ao episcopado “queira cooperar eficazmente a fim de que essas Conferências possam ter lugar com a brevidade que as circunstâncias permittirem”⁸. Na audiência que o encarregado da Santa Sé, monsenhor Marino Marin, teve com o Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, este acenou o apoio do Governo na realização destas conferências. Na expressão do Ministro, uma conferência episcopal sem o respaldo do Governo certamente encontraria grandes e fortes obstáculos do poder civil, mas sob a proteção do Governo os resultados poderiam ser satisfatórios. O Ministro da Justiça assegurou que o Governo ajudaria e protegeria a reunião dos bispos⁹. O encontro com o Ministro

Brasiliano, in cui si eccitavano cura dei Seminarii, e ad estirpare i molti abusi del popolo, questa lettera poi oltre a dare animo ai Vescovi, per ridestare in loro lo zelo pastorale, dovea pure servire di appoggio pel Reppresentante della S. Sede, onde promuovere una generale adunanza in Conferenza dei Vescovi sotto la presidenza dell'Arcivescovo di Bahia sul tipo di quella tenuta dai Vescovi di Germania e Wützburg nel 1849», AES (Brasile), 1857, pos. 130, fasc. 177, 80r.

⁶ Cf. AAV, AP-Pio IX (Brasile), Lettera 151.

⁷ Cf. AES, (Brasile), 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 25r-29r.

⁸ Cf. AES, (Brasile), 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 34v.

⁹ Cf. Cf. AES, (Brasile), 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 36r-39v.

foi uma ocasião produtiva para o encarregado pontifício, pois se discutiu tantos outros pontos do interesse do Estado que se apercebia uma relevância para com o projeto de reforma da Igreja proposto pela Santa Sé. Nabuco de Araújo se demonstrou aberto ao diálogo com o encarregado, recordando que o Governo já tomara algumas medidas reformistas, como era o caso da criação das dioceses do Ceará e Diamantina, em 1854, além de que, apresentou o desejo do Governo realizar uma concordata com a Santa Sé, ainda que fosse uma concordata parcial. De igual modo deu a conhecer a intenção do Governo de erigir seminários menores nas diversas dioceses brasileiras no intuito de melhorar a formação acadêmica dos padres brasileiros, entre outras questões¹⁰. A importância desta reunião se transformou num protocolo de intenções onde cada ente pôde conhecer a disposição um do outro para com os assuntos eclesiais, não obstante, o encarregado, Mons. Marin, temesse que a proteção oferecida pelo Ministro fosse o pretexto para o Governo tomar parte na reunião e ingerir nos assuntos internos da Igreja¹¹.

Na consulta ao episcopado realizada pelo representante pontifício a respeito da viabilidade das conferências se concluiu que, embora todos fossem concordes à importância e necessidade da reunião dos bispos, grande parte do episcopado não acreditava ser facilmente realizáveis, seja pelas distâncias em se deslocar de suas sedes episcopais, seja pelos motivos de saúde e idade avançada que impediam fazer longas viagens. Monsenhor Marin concluiu que as dificuldades advinham não apenas do Governo, mas sobretudo dos próprios eclesiais, que talvez não tivessem ainda tomado consciência da urgência de

¹⁰ Cf. Cf. AES, (Brasile), 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 40r-41r.

¹¹ Cf. Cf. AES, (Brasile), 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 43r.

se reformar a Igreja brasileira, evidentemente, com as devidas exceções, como era o caso bispo de Mariana, Dom Viçoso¹².

De qualquer modo o projeto não avançou, mesmo quando da vinda de outro representante pontifício, Monsenhor Vincenzo Massoni. Nas suas instruções emanadas em 15 de outubro de 1856 constavam, além das anteriores, de orientações ainda mais amplas, tendo em vista novas problemáticas vivenciadas pela Igreja brasileira, como era o caso da criação de faculdades teológicas, seminários e cabidos, a problemática das escolas protestantes, a reforma do clero e os matrimônios mistos¹³. O que se permite concluir destas investidas reformadoras era a impossibilidade da Santa Sé imprimir junto aos bispos e ao Governo imperial, um consenso mínimo de revigoramento da Igreja no Brasil. Isso significa que na década de 1850, o ultramontanismo não era suficientemente forte para alçar mudanças nas estruturas políticas do Império do Brasil, de modo que gerasse apoio e operacionalidade no projeto de reforma da Santa Sé. Seria necessário aguardar a próxima geração de bispos imbuídos do espírito ultramontano e da consciência plena de ingerência do Estado nos assuntos eclesiásticos.

¹² As respostas dos bispos à Circular do encarregado interino dos negócios eclesiásticos, Monsenhor Marino Marin, encontram-se sintetizadas num documento intitulado *Risposte dei Vescovi del Brasile alla Circolare ed essi diretta dal sottoscritto ai 15 Novembre dell'anno p.p. sulla loro riunione in Conferenze*. O documento dá uma completa compreensão do posicionamento dos bispos frente ao propósito da reunião em forma de conferências. Nenhum deles nega a importância do evento, mas praticamente todos apresentam obstáculos quase que insuperáveis para a realização de tal intento. Os bispos consultados são estes: Dom Romualdo Antônio de Seixas, Arcebispo da Bahia; Dom Manuel do Monte Rodrigues de Araújo, bispo do Rio de Janeiro; Dom Antônio Joaquim de Melo, bispo de São Paulo; Dom Antônio Ferreira Viçoso, bispo de Mariana; Dom Frei João da Purificação Marques Perdigão, bispo de Pernambuco; Dom Manoel Joaquim da Silveira, bispo do Maranhão; Dom José Afonso de Moraes Torres, bispo do Pará, cf. AES, (Brasile) 1854-1855, pos. 104, fasc. 170, 50r-57v.

¹³ Cf. AAV, NB, scatola 30, fasc. 133, 10r-12v.

O relatório do representante pontifício Monsenhor Marino Marin, redigido em 1857 sob o título *Breve relazione dello Stato attuale della Chiesa del Brasile* (Breve relatório do estado atual da Igreja do Brasil), indica a consciência da Santa Sé sobre a deplorável realidade da Igreja brasileira. A Santa Sé constituiu uma Comissão cardinalícia¹⁴ junto à *Sacra Congregazione degli Affari Ecclesiastici Straordinari* – sessão nº 343, de 10 de novembro de 1857 – no intuito de refazer o projeto de reforma da Igreja no Brasil, pois diante das investidas liberais do Governo imperial e do fracasso da reforma proposta pelos dois últimos representantes pontifícios, era imperativo e urgente reavaliar a estratégia da ação para com a Igreja do Brasil.

Os cardeais reunidos na referida Comissão cardinalícia nº 343, ficaram impressionados sobre as condições religiosas no Brasil, cujo governo tinha a Igreja em suas mãos como instrumento político. A conclusão tirada deste relatório era da existência de um episcopado tímido e sem energia o suficiente para efetivar uma reforma segundo o que almejava a Santa Sé. Por isso, recomendaram ao papa Pio IX que reforçasse a representatividade pontifícia junto ao Estado brasileiro, de modo que mantivesse um internúncio apostólico – e uma boa equipe de secretários eclesiásticos – com boa doutrina e habilidosos nestas questões melindrosas com o Governo imperial bem como se fizesse, junto aos bispos, visitas oficiais para estabelecer uma maior proximidade com os prelados. O representante, além de ser revestido do caráter diplomático, deveria ter amplas faculdades de ação junto ao Governo e capacidade de persuasão para com os

¹⁴ A comissão cardinalícia nº 343, de 10 de novembro de 1857, era composta dos seguintes cardeais: Costantino Patrizi Naro, Gabriele Ferreti, Giusto da Camerino Recanati, ofmCap., Karl August von Reisach, Alessandro Barnabo, Vincenzo Santucci, Giacomo Antonelli (Secretário de Estado) e Monsenhor Ferrari (Sub-Secretário), AES, (Brasile), 1857, vol. XXIV, fasc. 3, 213r.

ministros de estado no objetivo de influir na revogação de leis prejudiciais à vivência da fé, pois muitas destas desordens – assinalavam os cardeais – provinham de leis que paralisavam a ação dos bispos. O internúncio deveria prestar apoio aos bispos para a observância das leis da Igreja e proporcionar os meios necessários para renascer a religião no Império¹⁵.

No entanto, enquanto o episcopado se mantinha inerte e os representantes pontifícios de mãos atadas na execução das instruções da Santa Sé, o Governo imperial na pessoa do Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, avançava no seu projeto liberal de reforma da Igreja brasileira.

2. A reforma liberal

As pesquisas no Arquivo Apostólico Vaticano permitem constatar que o Ministro da Justiça, José Thomás Nabuco de Araújo, idealizou um verdadeiro programa de reforma da Igreja brasileira. Nabuco de Araújo foi Ministro da Justiça por três vezes, sendo a pasta responsável pelos negócios eclesiásticos de todas as dioceses do país, perfazendo nele o catalizador das questões religiosas para com os bispos, padres, conventos, seminários e todas as instituições vinculadas à Igreja (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 208-217). A importância deste Ministro lhe rendeu o título de estadista e grande arquiteto na política imperial de seu tempo, sendo consagrado como um dos grandes líderes na política brasileira, seja pelo seu espírito criador e capacidade de propor políticas para os problemas então vigentes, como também ideólogo do liberalismo no país¹⁶.

¹⁵ Cf. AES, (Brasile), 1857, vol. XXIV, fasc. 3, 213r-216r.

¹⁶ Joaquim Nabuco escreveu a biografia do seu próprio pai, Nabuco de Araújo, intitulada de *Um estadista do Império*, em dois volumes. Nesta obra se refere ao seu pai como “um organizador, um

No que tange a sua relação com o episcopado brasileiro, angariou apoio dos bispos no seu projeto de reforma eclesiástica, sobretudo porque a situação calamitosa da Igreja no seu contexto geral requeria providências urgentes do Governo imperial. O episcopado apoiou as iniciativas reformadoras do Ministro Nabuco de Araújo, embora com algumas reservas, considerando ser atribuição do Governo favorecer uma política eclesiástica adequada para o bom funcionamento da atividade religiosa. Em 1855, com apoio do episcopado empreendeu a primeira etapa desta reforma com a proibição do ingresso de jovens noviços aos conventos religiosos, enquanto não se celebrasse uma concordata com a Santa Sé¹⁷. A reforma da Igreja deveria começar pelo disciplinamento do clero regular e secular, e para isso – Governo e episcopado – estavam de acordo, embora divergindo nos métodos e maneiras de atingir estes propósitos. Na compreensão de Nabuco de Araújo era necessário criar um *muro de bronze* entre o antigo clero e o novo, a fim de purificar os costumes e não misturar uma geração degenerada com outra que se intentava reformar¹⁸. Inicialmente os bispos aplaudiram a iniciativa proibitiva

arquiteto político de primeira ordem, possui todos os mistérios do direito, todas as ciências do legislador, é um trabalhador incansável, de uma fecundidade múltipla, que dá vazão às consultas, às dúvidas, de todas as repartições do estado, como de todos os advogados do foro, e de todos os juizes do Império. É um espírito essencialmente governamental; aprecia as medidas e soluções propostas pelo seu lado principal, pela sua conveniência ou perigo para o conjunto dos interesses sociais. Não perde de vista o estado pelo indivíduo, o geral pelo particular” (Nabuco, 1998, p. 31-32).

¹⁷ “Ministério dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1855 – Circular. S.M. o Imperador há por bem cassar as licenças concedidas para a entrada de Noviços n’essa Ordem Religiosa, até que a seja resolvida a Concordata, que a Santa Sé vai o Governo Imperial Imperial propor. Deos guarde V.I.Rma. José Thomas Nabuco de Araujo. Ao Snr. Abbade do Mosteiro de S. Bento da Corte”, AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 115, fasc. 172, 69r.

¹⁸ AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 115, fasc. 172, 7rv.

do Ministro, mas não se esperava que a normativa se estendesse por longos 34 anos¹⁹.

A propósito, a reforma de Nabuco de Araújo começara dois anos antes, quando da lei nº 693 de 10 de agosto de 1853 que aprovou a criação das dioceses do Ceará e de Diamantina, recebendo posteriormente sem dificuldades o beneplácito imperial²⁰. Na mesma lei nº 693, foi desmembrado o território de algumas dioceses para outras circunvizinhas, a fim de melhor administrar estas

¹⁹ O diplomata Francisco Badaró em sua obra *Les couvents au Brésil* apresenta diversas correspondências dos bispos em apoio às iniciativas do Ministro em relação à reforma das ordens religiosas no Brasil: Dom Antônio Joaquim de Melo, bispo de São Paulo: “J’ai eu l’honneur de recevoir votre lettre où vous indiquez la necessite qu’il y a de prendre des mesures au sujet des Ordres Religieux, aujourd’hui sans aucune discipline, lors d’une visite que j’ai faite à Parahybuna. Je rends grâce à Dieu qui a si bien inspire Votre Excellence. Dans l’état où se trouvent les Ordres Religieux, ils ne sont pas seulement inutiles, ils sont préjudiciables”; Dom José Afonso de Moraes Torres, bispo do Pará: “certains Ordres sont tombés dans un état de grande décadence et d’irrégularité”; Dom José Antônio dos Reis, bispo de Cuiabá: “se mit entièrement d’accord avec le Ministre dans le but de mettre les couvents sous la juridiction des évêques”; Dom Frei João da Purificação Marquês Perdigão, bispo de Pernambuco: “Il me manque la force nécessaire pour commander des moines rebelles”; Dom Francisco Ferreira de Azevedo: “[je suis] d’accord em tout avec les idées du Ministre Nabuco”; Dom Antônio Ferreira Viçoso, bispo de Mariana: “Je suis très content de vous voir occupé des affaires religieuses. Que Dieu vous remplisse de ses lumières pour mener à bonne fin le travail commencé! Mais, que sera difficile! Moi, j’en ai presque perdu l’espoir. [...] Les religieux restant maîtres d’eux-mêmes, tout restera dans le même état. Le projet de Votre Excellence me semble donc bien sage; mais pourquoi le trouvé-je presque impossible à exécuter? Parce que les évêques se trouvant dans des dioceses enormes ont trop à faire, et, s’ils trouvent un appui dans Votre Excellence, peut-être cet appui leur manquera-t-il avec un autre Ministre. Outre les recours au gouvernement, la fourberie des moines relâchés de l’ancienne discipline et la liberté de la presse me font perdre l’espérance”; Dom Feliciano José Rodrigues de Araújo Prates, bispo do Rio Grande do Sul, consta apenas desta informação: “L’évêque de Rio Grande est contraire à la juridiction de Rio Grande et l’institution avait perdu sa vitalité”; Da mesma maneira Dom Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo da Bahia: “L’archevêque de Bahia, D. Romualdo, répondit que l’anarchie et le désordre étaient au comble et que le Ministre avait raison dans ses jugements” (Badaró, 1897, p. 22-28).

²⁰ A lei nº 693 de 10 de agosto de 1853, autorizou o Governo a impetrar junto a Santa Sé a criação das dioceses de Diamantina e do Ceará: “Art. 1º. Fica o Governo autorisado para impetrar da Santa Sé as Bullas de criação de dois Bispados, hum na Província de Minas Geraes, e outro da do Ceará”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brazil de 1853*, XIV-I, 37.

circunscrições eclesiásticas²¹. Ela também legislou em favor da reforma dos cabidos e elevou o valor das suas cômguas à dignidade que requeria o cargo, bem como estabeleceu que os benefícios eclesiásticos dos cômegos deveriam satisfazer ao duplo dever que exerciam na diocese. Deliberou sobre a aposentadoria dos eclesiásticos eméritos que, na condição de empregados públicos e impossibilitados de exercer os ofícios religiosos, deviam ser assistidos pelo Estado em virtude dos serviços prestados²². Nabuco também empreendeu leis específicas, como a criação de novas paróquias²³ e o encaminhamento para estudos do aumento das cômguas dos párocos, proposto pelo Arcebispo da Bahia²⁴. Estas mudanças foram feitas em acordo com os bispos, recebendo deles a plena aprovação: “Aos Bispos e pessoas doudas nestas matérias consultei a

²¹ “Art. 2º. Fica o Governo igualmente autorizado para solicitar as Bullas de desmembração dos territórios de que tratão os seguintes parágrafos. §1º. O do Termo de Lages da Provincia de Santa Catharina, que passará do Bispado de S. Paulo para o do Rio de Janeiro. §2º. Os da Freguezias pertencentes aos Bispados do Rio de Janeiro e Pernambuco encravadas no território da Provincia da Bahia, os quaes passarão para o Arcebispado desta Provincia. §3º. O da Freguezia da Villa Formosa da Imperatriz da Provincia de Goyaz, que passará do Bispado de Pernambuco para o de Goyaz”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império o Brazil de 1853*, XIV-I, 37-38.

²² “Chamo a vossa attenção para a necessidade de prover sobre as aposentadorias dos Ecclesiasticos, sugeitos como os demais empregados á impossibilidade physica e moral e dotados de serviços á Igreja, serviços que não podem deixar de ser apreciados e considerados como rendidos ao Estado, a quem em ultima analyse aproveitão”, AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 115, fasc. 172, 6v.

²³ Pelo Decreto nº 798 de 16 de setembro de 1854, por iniciativa do Ministro Nabuco de Araújo, cria-se uma paróquia: “Art. 1º. Fica creada huma nova Freguezia nesta Cidade do Rio de Janeiro, a qual será tirada das Freguezias de Santa Anna, Sacramento e São José, dando-lhe o Governo nome, e marcando-lhe território, ouvido o Bispo Diocesano”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brazil de 1854*, XV-I, 77.

²⁴ “O aumento da cômgrua dos Parochos é uma necessidade que vem aos olhos de todos que consideram a importância da cura d’almas, e a sua nfluencia benéfica em relação ao Estado e a Igreja: não é possível com os exíguos vencimentos, assignados a esses Beneficios, que elles sejao preenchidos e bem servidos, e se estabeleça a vocação do sacerdotício. Se formos assim, o futuro será como o presente senão peor. Em cumprimento do Aviso da Secretaria da Justiça, que exigira o Parecer dos Bispos acerca do modo de elevar-se a cômgrua dos Parochos sem vexame do Povo, remetteu o respeitável Arcebispo da Bahia um Projecto do Conego José Joaquim da Fonseca Lima [...]”, AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 115, fasc. 172, 7r.

respeito das reformas de que os Cabidos carecem”²⁵. O Ministro Nabuco de Araújo também sancionou o decreto lei nº 1.911, de 28 de março de 1857²⁶, que regulamentou a competência, a interposição, os efeitos e a forma do julgamento dos *recursos à Coroa*, aquilo que ficou conhecido como *ex-informata conscientia*, ampliando, deste modo, a autoridade dos bispos sobre os padres indisciplinados, favorecendo imensamente a ação dos bispos no processo de reforma das paróquias.

No entanto, certamente o maior feito do Ministro Nabuco de Araújo estava no seu relatório anual apresentado às Câmaras legislativas, em 1855, no qual apresentara um verdadeiro projeto na formação do novo clero do Brasil²⁷. O ponto de partida era prover no orçamento do Estado subvenções do Tesouro Público e o remanejamento de recursos oriundos do patrimônio das ordens religiosas convertidos em títulos da dívida pública em favor da manutenção dos seminários e, outros investimentos dos bispos²⁸. Uma lei foi aprovada em 10 de setembro de 1854 destinando recursos para a construção e reformas das instalações dos seminários do Pará, Maranhão, Bahia e Minas Gerais, bem como a criação de duas faculdades de teologia²⁹. Novas cátedras acadêmicas foram

²⁵ AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 115, fasc. 172, 6v.

²⁶ “Art. 2º Não há Recurso à Coroa: §2º Das suspensões e interdictos que os Bispos, extrajudicialmente ou – *ex-informata conscientia* – impõem aos Clérigos para sua emenda e correção”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brasil de 1857*, XX-II, 103.

²⁷ O relatório na íntegra consta de 110 páginas com informações a respeito de cada diocese, ordens religiosas e seminários diocesanos, com seus respectivos patrimônios e estatísticas do número de membros, cf. AES, Brasile, (1855-1856), pos. 115, fasc. 172, 6r-67r.

²⁸ Parte dos seminários brasileiros não tinham patrimônio, renda, edifício e número de alunos suficientes para sua manutenção, dependendo necessariamente da subvenção do Estado, cf. AES, Brasile, (1855-1856), pos. 115, fasc. 172, 7r.

²⁹ O decreto nº 781 de 10 de setembro de 1854, autorizava recursos para os seminários: “quarenta contos de réis com construcções e reparos de edifícios para os Seminários Episcopaes; e quinze contos de réis com a criação de Faculdades Theologicas em dous dos actuaes Seminarios Episcopaes”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brasil de 1854*, XVII, 64-65.

criadas no intuito de aperfeiçoar os estudos seminarísticos, como a cadeira de liturgia e canto eclesiástico no Seminário da Bahia³⁰, embora já houvesse sido criadas várias outras cadeiras em 1851³¹. Da mesma maneira, em 1859, foram criadas oito disciplinas no recém fundado seminário na diocese do Rio Grande do Sul³². A escolha dos livros e compêndios de estudos teológicos, bem como os professores das respectivas cadeiras indicados pelos bispos, também já haviam sido nomeados por ordem imperial³³. No programa de reforma do Ministro Nabuco de Araújo, os pequenos seminários seriam preparatórios para os grandes seminários, e conseqüentemente, viabilizaria a fundação e o funcionamento das duas faculdades teológicas, que atenderiam as necessidades de todo o país:

³⁰ O decreto nº 1.390 de 10 de maio de 1854, dava permissão para novos cursos teológicos: “Art. 1º Ficção creadas no Seminário Archiepiscopal da Bahia mais as seguintes Cadeiras de ensino. 1ª De Liturgia. 2ª De Canto Ecclesiastico”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brasil de 1854*, XVII/II, 232.

³¹ Pelo decreto nº 839, de 11 de outubro de 1851, o Governo imperial criara as cadeiras nos seminários do Pará, Bahia e Minas Gerais: “Art. 1º. Ficção creadas no Seminário Episcopal do Pará, as cadeiras seguintes: latim, francez, língua indígena geral, philosophia racional e moral, rethorica e geografia, historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral, theologia dogmática, instituições canônicas, liturgia, canto gregoriano; Art. 2º. Ficção creadas no Seminario Archiepiscopal da Bahia as cadeiras seguintes: latim, francez, grego, philosophia racional e moral, retórica e geographia. Art. 3º. Ficção creadas no Seminário Episcopal da Cidade de Marianna, em Minas Gerais, as cadeiras seguintes: philosophia racional e moral, rethorica e geographia, theologia moral, historia sagrada e ecclesiastica, instituições canônicas, liturgia e canto gregoriano”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brasil de 1851*, XIV/II, 309-310.

³² Pelo decreto nº 2.335 de 8 de janeiro de 1859, foram criadas no Seminário Episcopal da diocese do Rio Grande do Sul, as seguintes cadeiras: “Art. 1º Ficção creadas no Seminario Episcopal da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul as seguintes cadeiras: 1ª Latim; 2ª Francez e Geographia; 3ª Philosophia racional e moral; 4ª Rethorica e Eloquencia sagrada; 5ª Historia sagrada e ecclesiastica; 6ª Theologia dogmática; 7ª Theologia moral; 8ª Canto gregoriano e lithurgia”, IMPÉRIO DO BRASIL, *Collecção das leis do Império do Brasil de 1859*, XXII/II, 4-5.

³³ Importante considerar que a aprovação de livros e compêndios pelo Governo imperial não era consenso pelos bispos, como o caso do bispo de São Paulo, Dom Antônio Joaquim de Melo, que escreveu ao Papa Pio IX protestando contra o Ministro da Justiça que exigia a informação de quais compêndios se utilizavam em seu seminário. Na opinião do bispo o Estado não era competente para atribuições de ordem exclusivamente espiritual, cf. AES, Brasile, (1858), pos. 133, fasc. 179, 93v.

Se ha uma necessidade de primeira ordem é a reforma do Clero por meio da educação, é a educação por meio do Internato dirigido pela palavra e pelo exemplo: é desta segregação que depende essencialmente a nossa regeneração moral: assim grande é o empenho que tem o Governo Imperial na instituição dos pequenos Seminários em todas as Dioceses, na manutenção dos grandes Seminários existentes, a todos imposta a condição do Internato. Para este fim, não sendo bastante as subvenções que o Thesouro Publico póde prestar, é essencial que sejam esses Estabelecimentos dotados de patrimônios: para constitui-los outro recurso não ha senão a devolução e applicação dos edificios e bens daquelles Conventos que forem supprimidos, por se acharem no caso de que trato em lugar próprio: esta conversão tão pia, tão santa tende a outro fim não menos importante, que é salvar esses bens que vão sendo desbaratados e arruinados. [...] Instituídas as duas Faculdades Theologicas, convém regular com uniformidade o ensino nos grandes e pequenos Seminários nas Dioceses em que há ou não Faculdades Theologicas; assim que, e por consequencia algumas cadeiras podem ser suprimidas ou substituídas nos grandes Seminários: os pequenos Seminarios serão preparatórios dos grandes Seminarios, os grandes Seminarios preparatórios das Faculdades Theologicas³⁴.

No que tange as faculdades teológicas, dependeriam da permissão da Santa Sé para validar o ato constitutivo de fundação destas duas instituições, bem como o necessário consentimento dos bispos na fusão dos seus respectivos seminários. O que, no momento, trouxe algumas resistências do episcopado e da própria Santa Sé, pois quando se deu a conhecer o projeto de estatuto destas faculdades concebidas por natureza mista – civil e eclesiástico – se constatou que o Estado teria plenos poderes sobre a instrução acadêmica em detrimento dos bispos, diferentemente dos seminários, sendo eles instituições exclusivamente com a finalidade de formar e preparar para o sacerdócio. As faculdades formariam para a ilustração científica e cultural e, para tanto, estariam sujeitas imediatamente ao poder temporal. E ainda: estas faculdades serviriam para

³⁴ AES, Brasile, (1855-1856), pos. 115, fasc. 172, 7r.

formar aspirantes aos graus mais elevados da hierarquia eclesiástica³⁵, algo semelhante às faculdades de direito estabelecidas em Pernambuco e São Paulo. Na prática estas faculdades nunca foram erigidas de fato, porque não se atingiu o consenso entre o Governo de fundar uma instituição teológica de nível superior sob a coordenação da Igreja brasileira, haja vista que, nem mesmo as faculdades de direito que mantinham uma cátedra em direito eclesiástico, faziam valer os direitos *circa sacra* da Igreja; isso alertava, em 1866, o ultramontano Cândido Mendes de Almeida (1866, p. 11). No relatório do Ministério da Justiça de 1856 se informava que, embora a grade curricular do curso de teologia estivesse minimamente estruturada, o projeto de fundar as duas faculdades teria sido adiado, por circunstâncias financeiras³⁶.

No entanto, cabe apresentar, ainda que brevemente, que o processo desencadeado por Nabuco de Araújo, traria grande alento à Igreja, mas não tardaria para o episcopado se contrapor ao prisma liberal, donde se compreendia a Igreja submetida à legislação regalista e controlada pelo Estado liberal. Ainda assim, as reformas iniciais não foram feitas à revelia dos bispos, sem consultá-los ou participá-los em sua formulação jurídica, até porque eram iniciativas que agradavam o episcopado diante da impotência de se propor alguma mudança por si mesmos. Qualquer bispo daquela geração concordaria com as iniciativas do Ministro da Justiça, haja vista a urgência de se reformar o clero secular e regular das suas imoralidades, mesmo que isso fosse às custas do patrimônio daquelas ordens religiosas que seriam suprimidas por ordem do Governo. Várias instituições da Igreja brasileira seriam reformadas, não apenas o clero regular e

³⁵ Cf. AES, Brasile, (1855-1856), pos. 115, fasc. 172, 8r.

³⁶ Cf. AES, Brasile, (1855-1856), pos. 116, fasc. 172, 134v.

secular com medidas de disciplinamento nos seminários diocesanos e conventuais, mas um conjunto de iniciativas fora desencadeado pelo Ministro da Justiça que, alcançaria toda a Igreja brasileira. A consequência imediata foi aquilo que indicou a historiadora Lana Lage da Gama Lima, ao afirmar que a tensão entre dois modelos reformadores no processo de reestruturação e renovação do aparelho eclesiástico brasileiro gerou um antagonismo na reforma: um liderado pelo Estado liberal e outro pela própria Igreja (Lima, 1998, p. 443), na pessoa dos representantes pontifícios.

O eixo desta reforma se daria com uma concordata entre o Estado brasileiro e a Santa Sé, fixando tratativas que possibilitassem o Império dar os passos necessários no seu processo de desenvolvimento e organização política dentro dos parâmetros liberais. Era o caso de estabelecer novos regramentos para a oficialização dos matrimônios mistos no Império, possibilitando com isso a entrada de imigrantes europeus e protestantes como meio de colonizar os rincões do país. Portanto, o referido relatório de 1855 do Ministério da Justiça, encomendado pelo próprio Ministro Nabuco de Araújo, era um documento síntese de um programa de reforma que ajustaria muitas pendências na Igreja, desajustadas em décadas por um Estado inoperante, que desde a expulsão dos jesuítas, em 1759, entendia a Igreja numa relação de subordinação ao Estado.

Contudo, a reforma de Nabuco não teve bom êxito. Do apoio inicial dos bispos ao projeto reformador, transformou-se em consciência ultramontana de que as consequências de tal reforma levariam a Igreja ainda mais à condição de mero departamento do Estado. No período em que Nabuco de Araújo foi Ministro da Justiça houve sincero esforço de adequar a Igreja aos princípios liberais de um Estado que almejava se desenvolver sem criar rupturas com sua tradição política de conciliação, como bem afirmara José Honório de Rodrigues (1982, p. 67-74). A

disputa política entre liberais e conservadores no cenário nacional fulgurava em programas reformistas que atendessem seus ideais partidários, dificultando a Igreja de intervir na condução do processo de reforma. A Igreja era consultada nas proposições reformistas sem direito de participar com ideias e projetos, cabendo a ela o consentimento e a obediência. O jogo do poder entre liberais e conservadores trazia à tona uma reforma que atendesse as demandas da Igreja que estavam submissas aos interesses de cada partido político e, conseqüentemente ao Governo imperial. De qualquer modo, a ideia de reforma eclesiástica que se efetivava nas primeiras décadas do 2º Reinado, ao menos até 1868, era da manutenção do regime de união aos moldes do regalismo clássico (Chacon, 1981, p. 23-55; Franco, 1974, p. 23-52).

José Murilo de Carvalho indica que no teatro da política brasileira, Nabuco de Araújo era um magistrado preocupado em reorganizar o Estado e os processos judiciais, flexibilizando as leis conservadoras no início do Segundo Reinado com reformas que proporcionariam maior garantia e proteção aos direitos individuais. No fundo, Nabuco de Araújo era um reformista buscando integrar o Estado numa compreensão política descentralizada e adaptada a um projeto de país em desenvolvimento, mas sem sugerir mudanças importantes no sistema político (2020, p. 206-207). Era a típica política de conciliação e reforma sem rupturas, como bem demonstrara José Honório Rodrigues.

A figura de Nabuco de Araújo para a Igreja do Brasil na década de 1850 é de imprescindível importância para a compreensão dos processos que se desdobraram nas décadas seguintes, de modo especial com a ascensão do liberalismo e, os conseqüentes passos dados na formação do Centro Liberal, em 1869, culminando com pautas adversas ao regime de união Igreja-Estado. Temas como reforma eleitoral, reforma judiciária, abolição do recrutamento e da Guarda

Nacional e, por último, a emancipação dos escravos, perfaziam os fundamentos do Centro Liberal, além de que reivindicavam:

democracia representativa, separação e equilíbrio dos Poderes, descentralização, maior liberdade comercial e industrial (conseqüentemente derrogação de privilégios e monopólios), propagação do ensino, supressão da vitaliciedade do Senado e redução das forças militares em tempo de paz (Chacon apud Araújo, 1979, p. 22).

Na obra *Um estadista do Império* dá-se a noção da importância deste homem na organização do Império e da sua influência, na condição de Ministro da Justiça, para a vida interna da Igreja, haja vista a grande quantidade de temas que legislou num período de bonança e tranquilidade política no Império do Brasil. Contudo, dois projetos opostos de reforma eclesiástica se confrontaram na década de 1850 – o liberal e o ultramontano –, inviabilizando a desejada reforma da Igreja brasileira. Teve-se que esperar uma nova geração de bispos com plena consciência ultramontana proveniente do concílio do Vaticano I (1869-1870), para assim realizar a reforma da Igreja do Brasil, sendo esta somente possível na passagem da monarquia para a república, em 1889 e, posteriormente, com a separação da Igreja do Estado, em 07 de janeiro de 1890.

Referências

AAV – Archivio Apostolico Vaticano. Fundo: *AP-Pio IX – Archivio particolare di Pio IX*; AAV, AP-Pio IX (Brasile), Lettera 151

AAV – Archivio Apostolico Vaticano. Fundo: *SC – Spoglio del cardinale Rampolla*. AAV, NB, scatola 30, fasc. 133, 10r-12v.

AES – Archivio della Sacra Congregazione degli Affari Ecclesiastici

Straordinari. Fundo: *Brasile*: AES, (Brasile), 1852-1853, pos. 166, fasc. 89; AES, (Brasile) 1854-1855, pos. 104, fasc. 170; AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 115, fasc. 172; AES, (Brasile), 1855-1856, pos. 116, fasc. 172; AES, (Brasile), 1857, pos. 130, fasc. 177; AES, (Brasile), 1858, pos. 133, fasc. 179

AES – Archivio della Sacra Congregazione degli Affari Ecclesiastici

Straordinari. Fundo: *Sessione dei cardinali dalla Sacra Congragazione degli Affari Ecclesiastici Straordinari – Brasile*. AES, (Brasile), 1857, vol. XXIV, fasc. 3

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Direito civil eclesiastico brasileiro antigo e moderno em suas relações com o direito canônico**. vol. I e II, Rio de Janeiro: B.L. Garnier Livreiro Editor, 1866, 1873.

ARAÚJO, Joaquim Thomaz Nabuco de. **O Centro Liberal**. Brasília: Senado Federal, 1979.

BADARÓ, Francisco. **Les couvents au Brésil**. Florence (Itália): Imprimerie de Salvadore Landi, 1897.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. Teatro das sombras**. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CHACON, Valmireh. **História dos partidos brasileiros**. 3 ed. Brasília: UnB, 1981.

FRANCO, Afonso Arino de Melo. **História e teoria dos partidos políticos no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1974.

IMPÉRIO DO BRASIL, **Collecção das leis do Império do Brazil de 1851**. XIV/II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

IMPÉRIO DO BRASIL, **Collecção das leis do Império do Brazil de 1853**. XIV/I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853.

IMPÉRIO DO BRASIL, **Collecção das leis do Império do Brazil de 1854**. XV/I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854

IMPÉRIO DO BRASIL, **Collecção das leis do Império do Brazil de 1854**. XVII/II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854

IMPÉRIO DO BRASIL, **Collecção das leis do Império do Brazil de 1857**. XX/II. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1857.

IMPÉRIO DO BRASIL, **Collecção das leis do Império do Brazil de 1859**. XXII/II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859.

LACOMBE, Lourenço Luiz; TAPAJÓS, Vicente. **Organização e administração do Ministério do Império**. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984.

LIMA, Lana Lage da Gama. A reforma ultramontana do clero no Império e na República Velha. In: **História e cidadania**, vol. II (1998), p. 439-447.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. vol. 2. 5 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998 (1 ed. 1897).

RODRIGUES, José Honório. **Conciliação e reforma no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência. Os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

VIEIRA, Dilermando Ramos. **O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844-1926)**. Aparecida: Santuário, 2007.

WERNET, Augustin. **A Igreja paulista no século XIX. A reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851-1861)**. São Paulo: Ática, 1987.